



EDITAL DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

MUNICÍPIO DE CASEIROS, torna público a retificação do edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**, nos seguintes termos:

Primeiro: Fica acrescido no item 5.5 do Edital, a alínea “f” com a seguinte redação:

f) O licitante deverá apresentar o certificado de aprovação do INMETRO de acordo com a Portaria nº 62/2022, da luminária de LED, sendo esta exigência para aqueles que apresentarem proposta para o item I;

Segundo: Fica alterado o item 17.1 do edital que passa a ter a seguinte redação :

17.1 O contrato administrativo decorrente desta licitação terá as seguintes vigências:

- a) um mês para a execução dos serviços e mais doze meses para garantia dos serviços e material;
- b) 60 meses de garantia dos produtos que se enquadrem na Portaria do Inmetro nº 62/2022.

Terceiro: Fica alterado o item 1.7 do Termo de Referência que passa a ter a seguinte redação:

1.7 Os produtos e serviços a serem ofertados devem ser de boa qualidade de modo a atender aos fins do uso, com eficiência e durabilidade, devendo ter como prazo mínimo de garantia:

- a) um mês para a execução dos serviços e mais doze meses para garantia dos serviços e material;
- b) 60 meses de garantia dos produtos que se enquadrem na Portaria do Inmetro nº 62/2022.

Quarto: Fica alterada a cláusula quarta e a alínea “d” da cláusula sexta da minuta do contrato que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quarta – Este contrato terá a seguinte vigência:

- a) um mês para a execução dos serviços e mais doze meses para garantia dos serviços e material;
- b) 60 meses de garantia dos produtos que se enquadrem na Portaria do Inmetro nº 62/2022.



Parágrafo único – O presente contrato poderá ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sexta, alínea “d”:

d) Fornecer produtos e os serviços de boa qualidade de modo a atender aos fins do uso, com eficiência e durabilidade, devendo ter como prazo mínimo de garantia.

i) um mês para a execução dos serviços e mais doze meses para garantia dos serviços e material;

ii) 60 meses de garantia dos produtos que se enquadrem na Portaria do Inmetro nº 62/2022.

Quinto: Fica alterada o modelo de proposta comercial descrito no anexo V do edital, passando a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Marca / Modelo	Nº do Certificado de aprovação Inmetro	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LUMINÁRIA DE LED — com as seguintes especificações: • Tomada para relê foto elétrico 3 pinos; • Regulagem de ângulo de fecho; • Potência: 100W; voltagem: autovolt 100–277V; • Frequência: 50/60Hz; IRC > 0,70; • Fluxo luminoso: 14.000 lm; • Eficiência luminosa: 140 lm/W; • Peso bruto: 2.062g; • Eficiência energética: A; equivalência: 375W vapor metálico;	UNIDADE	175			R\$	R\$



	• Distribuição de intensidade luminosa: transversal tipo II, longitudinal média, controle limitada; • Ângulo de abertura: 70º vertical x 140º horizontal; • Dimensão: 555x172x90mm; • Proteção contra surto de tensão DPS 5KV; • Resistente a chuva e a poeira (uso externo); • Encaixe de fixação no braço do poste com diâmetro de 62mm; • Emissão de luz 6500k branca; • Vida útil de 30.000 mil horas; • Garantia por no mínimo 12 meses; • Produto com certificação INMETRO conforme Portaria 62/2022.							
2	RELÉ FOTOELÉTRICO — com as seguintes especificações: • Relé fotoelétrico térmico 220V 50/60Hz; • Liga à noite; • Modelo slim; • Modo de falha FAIL- ON; • Normalmente fechado (NF).	UNIDADE	150				R\$	R\$



	Garantia mínima de 12 meses;						
3	CABO DE COBRE PP 3x2,5mm — Com isolamento em PVC 750V.	METROS	300			R\$	R\$
4	SERVIÇO DE ELETRICISTA — manutenção da iluminação pública urbana e rural: Com colocação e substituição de lâmpadas/luminárias, reatores, fios, fotocélulas, braços e demais componentes.	UNIDADE	175			R\$	R\$

Sexto: Fica alterado o item 1 do edital que passa a ter a seguinte redação:

A sessão virtual será realizada por meio de sistema eletrônico no endereço www.pregaobanrisul.com.br, no **dia 22 de dezembro de 2025**, com **início às 14h**. As propostas e os documentos devem ser enviados até às 13h59min desse mesmo dia.

Sétimo: Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do edital no que aqui não foi alterado expressamente. Informações na Prefeitura Municipal, ou no site www.caseiros.rs.gov.br, pelo telefone (54) 3353-1158/1166, ou pelo e-mail licitacoes@caseiros.rs.gov.br.

Caseiros, 05 de dezembro de 2025

Joelice Bortolanza
Canali:884921920
20
Assinado de forma digital
por Joelice Bortolanza
Canali:88492192020
Dados: 2025.12.05
16:49:02 -03'00'

JOELICE BORTOLANZA CANALI

Prefeita Municipal de Caseiros



EDITAL Nº 032/2025 – PREGÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a **impugnação apresentada pela empresa D.M.P Equipamentos**, CNPJ nº 38.874.848/0001-12, referente ao Edital nº 032/2025;

Considerando o **Parecer Técnico nº 0040/2025**, que examinou os pontos levantados pela impugnante;

Considerando que o parecer concluiu pela **improcedência dos itens “a”, “b”, “c” e “e”**, permanecendo válidas as exigências editalícias já estabelecidas, por estarem em conformidade com a Portaria Inmetro nº 62/2022;

Considerando, ainda, que o parecer reconheceu a **procedência do item “d”**, ao constatar que o prazo de garantia de 12 meses previsto no edital não atende ao requisito obrigatório estabelecido na **Portaria Inmetro nº 62/2022 (item 5.2, alínea j)**, que determina **garantia mínima de 60 meses** para luminárias destinadas à iluminação pública viária;

Considerando, por fim, a necessidade de **aperfeiçoar o Anexo V – Modelo de Proposta**, a fim de garantir a adequada identificação e rastreabilidade dos produtos ofertados, mediante inclusão de campos destinados à **marca, modelo e número do Certificado de Conformidade/Registro no Inmetro**, reforçando o atendimento às normas técnicas aplicáveis;

DECIDO:

1. **ACOLHER PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa D.M.P Equipamentos, reconhecendo apenas o item relativo ao prazo de garantia mínima, nos termos do Parecer Técnico nº 0040/2025.
2. **DETERMINAR A RETIFICAÇÃO** do Edital nº 032/2025 para adequar o prazo de garantia das luminárias LED para iluminação pública para **60 (sessenta) meses**, em conformidade com a Portaria Inmetro nº 62/2022.
3. **DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA**, para que passe a **obrigar a indicação, pelo licitante, da MARCA, MODELO e NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO/REGISTRO NO INMETRO** do produto ofertado, garantindo a plena identificação do item e a verificação de sua conformidade.
4. **MANTER INTEGRALMENTE** as demais disposições do edital, uma vez que não há fundamentos técnicos para outras modificações.
5. Publique-se a presente decisão e proceda-se à retificação do edital, com a reabertura dos prazos, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Caseiros/RS, 05 de dezembro de 2025

Joelice Bortolanza
Canali:884921920
20

Assinado de forma digital
por Joelice Bortolanza
Canali:88492192020
Dados: 2025.12.05
16:30:19 -03'00'

Joelice Bortolanza Canali
Prefeita Municipal de Caseiros/RS



Processo Licitatório nº 295/2025

PARECER TÉCNICO 0040/2025

Passo à análise da impugnação apresentada pela empresa **D.M.P Equipamentos**, CNPJ nº 38.874.848/0001-12, referente ao Edital nº **032/2025**, nos termos a seguir:

a) Exigência de válvula de alívio de pressão contra condensação interna

A empresa argumenta que a válvula de alívio é essencial para proteção das luminárias LED, especialmente em ambientes sujeitos a variações de temperatura e umidade. Contudo, a Portaria Inmetro nº 62/2022, em seu item 4.1.5, estabelece que o invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra penetração de pó, objetos sólidos e umidade. Tais requisitos já são garantidos pela certificação compulsória exigida para este tipo de equipamento.

O Anexo I do Edital nº 032/2025 exige que as luminárias sejam certificadas conforme a referida Portaria, o que supre plenamente a preocupação apresentada. Não há necessidade de exigência adicional de válvula de alívio.

Conclusão: Descabe provimento ao apontamento.

b) Fixação de potência das luminárias

A impugnante sustenta que o edital restringe a competição ao fixar potências específicas, afirmando que luminárias com menor potência podem alcançar o mesmo fluxo luminoso, desde que mais eficientes.

Entretanto, o próprio edital determina que as luminárias apresentem eficiência energética "A", conforme classificação da Portaria Inmetro nº 62/2022, cujo limite mínimo é de 100 lm/W (Tabela 5). Tal exigência assegura que apenas produtos tecnicamente eficientes sejam ofertados, não comprometendo a competitividade.

Conclusão: Descabe provimento ao apontamento.

c) Exigência de laudos e registro Inmetro

A empresa solicita que o edital exija, já na fase de proposta, a apresentação de certificado e registro ativo no Inmetro. Contudo, o Anexo I do Edital já determina que os produtos ofertados devem possuir certificação conforme a Portaria Inmetro nº 62/2022.



Assim, a exigência está devidamente prevista, sendo desnecessária nova inclusão ou reforço textual.

Conclusão: Descabe provimento ao apontamento.

d) Garantia mínima de 5 anos

A empresa destaca que a Portaria Inmetro nº 62/2022, em seu item 5.2, alínea j, estabelece que as luminárias para iluminação pública viária devem possuir garantia mínima de 60 meses.

O edital, entretanto, prevê garantia mínima de apenas 12 meses, o que não atende ao requisito obrigatório do regulamento técnico do Inmetro. Portanto, há necessidade de correção para assegurar conformidade normativa e a aquisição de produtos certificados.

Conclusão: Procedente. Necessária a retificação do edital para garantir o prazo mínimo de 60 meses.

e) Exigência do Selo Procel

A empresa argumenta pela obrigatoriedade do Selo Procel. Todavia, o edital já exige que as luminárias apresentem eficiência energética "A", parâmetro que, conforme o Inmetro, garante o desempenho energético requerido, sem obrigatoriedade do Selo Procel.

Assim, a exigência adicional seria redundante e potencialmente restritiva à competitividade.

Conclusão: Descabe provimento ao apontamento.

Conclusão Geral

Dos pontos analisados, apenas o item relativo à garantia mínima (item "d") deve ser acolhido, considerando a obrigatoriedade prevista na Portaria Inmetro nº 62/2022. Os demais itens não apresentam fundamentos suficientes para alteração do edital.

Era o que cabia informar.

Caseiros/RS, 4 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO GREGOLON
Data: 05/12/2025 09:24:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIO GREGOLON

Engenheiro Civil

CREA RS263995



Processo de Licitação

Pregão Eletrônico n. 129-2025

Interessada – D.M.P Equipamentos Ltda.

Assunto – Impugnação ao edital

Exma. Sra. Prefeita Municipal de Caseiros



1. Trata-se de examinar a impugnação apresentada ao edital pela interessada, a qual sustenta, com base na Portaria 62 do INMETRO, o seguinte:

- a) ausente no edital a exigência de válvula de alívio de pressão contra condensação interna;
- b) alterar a descrição do edital quanto ao fluxo luminoso por estar abaixo das potências fixas solicitados;
- c) incluir exigência de laudos e registros do INMETRO;
- d) estabelecer garantia de no mínimo 60 meses;
- e) proceder que os produtos possuam o selo PROCEL.



O presente processo foi encaminhado para manifestação da área técnica, e um vez respondido pelo engenheiro civil, nesta data recebo o processo para exame, e passo ao exame pontual.

2. Quanto a exigência da previsão de válvula de alívio de pressão contra condensação interna;

Neste particular o engenheiro informa que o edital já contempla implicitamente esta exigência, uma vez que a previsão no edital quanto ao atendimento das exigências da Portaria 62/2022. Efetivamente, no termo de referência, precisamente na descrição, efetivamente há previsão: "Produto com certificação INMETRO conforme Portaria 62/2022", ou seja, uma vez que o produto obteve a certificação, significa que houve o atendimento das exigências ali prevista, o que supre a exigência de minucioso detalhamento da composição do produto, até porque cada empresa pode empregar soluções distintas que ensejam o mesmo resultado e segurança, haja vista a previsão de durabilidade, luminosidade e economicidade previstos na descrição.

Não identifico motivo para alterar a manifestação do engenheiro civil.

3. Quanto a descrição do edital no que se refere ao fluxo luminoso por estar abaixo das potências fixas solicitados;

O engenheiro civil supera este apontamento formulado pela interessada em decorrência que o edital está a exigir eficiência energética "A", conforme classificação da Portaria n. 62-2022, logo, a previsão editalícia já atende o apontamento.

4. Quanto a inclusão de laudos e registros do INMETRO;

Neste particular o engenheiro civil aponta que a exigência de certificação nos termos da Portaria Inmetro 62-2022 já é o quanto basta, porquanto



referidos laudos já foram submetidos a apreciação do órgão que conferiu a citada aprovação nos padrões exigidos.

Não identifico a necessidade que o licitante que obteve a aprovação do Inmetro necessite repetir a exibição de toda a documentação no certame licitatório, haja vista que tal situação acarreta onerosidade e repetição incompatível com o certame licitatório e com a razão de ser da aprovação prévia junto ao INMETRO.

5. Referente garantia de no mínimo 50 meses;

Uma vez acolhido pelo laudo técnico, deve ser procedido na retificação do edital.

6. Quanto aos produtos possuam o selo PROCEL.

O laudo técnico informa que a exigência de eficiência energética 'A' suplanta a adoção do Selo Procel, o que torna prejudicada a impugnação, e está ausente na impugnação argumento que contraponha esta análise técnica.

7. As questões trazidas pela interessada são de conteúdo técnico, e não identifico argumentos que possam ser objetados ao entendimento apresentado pelo engenheiro civil.

O ponto essencial de sustentação da argumentação do perito é a aprovação do INMETRO de que o produto atende a Portaria n. 62-2022, deste modo, a apresentação do certificado ou declaração de que o produto ofertado atende a normativa, mostra-se compatível.

4. **Isto posto**, opino pela parcial acolhida da impugnação apresentada, para fins que seja procedido na retificação do edital nos seguintes termos:



a) no item 5.5, acrescentar a alínea 'f' com o seguinte texto;

F) O licitante deverá apresentar o certificado de aprovação do INMETRO de acordo com a Portaria n. 62/2022, da luminária de LED, sendo esta exigência para aqueles que apresentaram proposta para o item I;

b) no item 17.1 do edital alterar para os seguintes termos:

17.1 O contrato administrativo decorrente desta licitação terá as seguintes vigências:

a) um mês para execução dos serviços e mais doze meses para a garantia dos serviços e material;

b) 60 meses para garantia dos produtos que se enquadram na Portaria do Inmetro n. 62/2022.

c) no termo de referência alterar o item 1.7, para fazer constar o seguinte:

1.7 Os produtos e os serviços a serem ofertados devem ser de boa qualidade de modo a atender aos fins do uso, com eficiência e durabilidade, devendo ter como prazo mínimo de garantia

a) um mês para execução dos serviços e mais doze meses para a garantia dos serviços e materiais;

b) 60 meses para garantia dos produtos que se enquadram na Portaria do Inmetro n. 62/2022.

d) a cláusula Quarta e a alínea 'd' da Cláusula Sexta da minuta do contrato passa a ter a seguinte redação

Cláusula Quarta – Este contrato terá a seguinte vigência:

a) um mês para execução dos serviços e mais doze meses para a garantia dos serviços e materiais;



b) 60 meses para garantia dos produtos que se enquadram na Portaria do Inmetro n. 62/2022.

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser prorrogado até o limite previsto na Lei 14.133/21

Cláusula Sexta, alínea 'd':

d) Fornecer produtos e os serviços a serem ofertados devem ser de boa qualidade de modo a atender aos fins do uso, com eficiência e durabilidade, devendo ter como prazo mínimo de garantia

i) um mês para execução dos serviços e mais doze meses para a garantia dos serviços e materiais;

ii) 60 meses para garantia dos produtos que se enquadram na Portaria do Inmetro n. 62/2022.

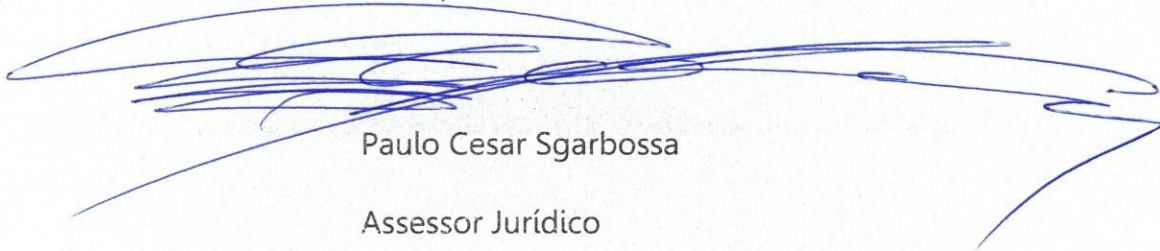
e) no modelo de proposta comercial descrito no anexo V do edital, inserir coluna contendo a seguinte exigência:

i) modelo e marca

ii) Número do certificado de aprovação que o produto atende a Portaria Inmetro 62/2022 e

É o parecer opinativo que submeto para exame.

Caseiros, 05 de dezembro de 2025.



Paulo Cesar Sgarbossa

Assessor Jurídico

OAB/RS – 29.526